



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 667/2023

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EMITIR CERTIDÃO DE NÚMERO DE IMÓVEIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR CONSOLIDADOS, PARA FINS DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, NO MUNICÍPIO DE CARANDAI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** A emissão de certidão de número no âmbito do Município de Carandaí observará o disposto nesta Lei.

**Art. 2º** Conceder-se-á certidão de número para fins de ligação de água e energia elétrica em imóveis em situação irregular consolidados.

**§1º** O interessado deverá apresentar documentos que demonstrem que o imóvel foi adquirido de boa-fé.

**§2º** O interessado deverá demonstrar que o imóvel não se trata de bem público.

**Art. 3º** Não serão emitidas certidões de número nas seguintes situações, dentre outras:

**I** - logradouro público sem autorização expressa do município;

**II** - construções em área de risco;

**III** - áreas de preservação permanente de fundo de vale, pública ou privada.

**Art. 4º** A certidão de número à pessoa física ocupante de imóvel público poderá ser emitida, desde que tenha protocolado pedido de regularização fundiária.

**Art. 5º** Será emitida a certidão de número para imóvel objeto de usucapião, desde que cumpridas as seguintes exigências:

**I** - o interessado em obter a certidão de número tem que ser o autor do pedido de usucapião;

**II** - o lapso temporal exigido pela legislação relativo à posse tem que estar demonstrado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / <http://www.camaracarandai.mg.gov.br>

**Art. 6º** Nos casos em que o requerente não puder comprovar a posse ou propriedade do imóvel para o qual pretende obter a certidão de número, esta será emitida desde que o interessado comprove através de documentos que reside no imóvel.

**§1º** Será considerado documento, para cumprir o disposto no caput deste artigo, declaração firmada por dois vizinhos que residam na mesma rua que o interessado, com firma reconhecida em Cartório, informando a data em que o imóvel foi consolidado e desde quando o requerente nele reside.

**§2º** O interessado, além das declarações mencionadas no §1º do caput deste artigo, deverá apresentar comprovante de residência recente dos vizinhos que firmaram a declaração.

**§3º** Quando o imóvel já possuir instalação de um dos serviços, seja de água ou de energia elétrica, o Município emitirá a certidão de número sem qualquer exigência.

**§4º** Nos casos em que houver em um mesmo terreno/lote mais de um imóvel construído e um dos imóveis já possuir ligação de água e/ou energia elétrica, será emitida a certidão de número ao imóvel que não possui o serviço, com complemento.

**Art. 7º** Nos casos do artigo 6º, se entender necessário, antes de conceder a certidão de número, a municipalidade poderá enviar servidor competente até o local onde se pretende realizar a ligação de água ou energia elétrica para verificar se as exigências previstas nesta Lei estão sendo cumpridas.

**Art. 8º** O Município terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data do protocolo para concluir o pedido de emissão de certidão de número, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

**Art. 9º** Na parte inferior da certidão de número deverá conter os seguintes dizeres:

**I** - "A emissão de certidão de número não obriga a municipalidade a custear a infraestrutura do local".

**II** - "Este documento não comprova a titularidade do imóvel".

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 17 de fevereiro de 2023.

**COR JESUS MORENO**  
- Vereador -